	PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FINS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO REGULAMENTADO	NORMA N° NIT-DICOL-004	REV. N° 00
		PUBLICADO EM ABR/2019	PÁGINA 1/13

SUMÁRIO

- 1 **Objetivo**
 - 2 **Campo de Aplicação**
 - 3 **Responsabilidade**
 - 4 **Documentos de Referência**
 - 5 **Documentos Complementares**
 - 6 **Definições**
 - 7 **Considerações Gerais**
 - 8 **Procedimento**
 - 9 **Acompanhamento das Obrigações Decorrentes da Autorização**
 - 10 **Histórico da Revisão**
 - 11 **Histórico da Revisão e Quadro de Aprovação**
- ANEXO A – Cabeçalho de Formulários e Modelo de Atestado de Autorização**

1 OBJETIVO

Esta norma estabelece procedimento para a concessão e a manutenção de autorização de Oficinas Autorizadas para Reparo e Manutenção de instrumentos de medição regulamentados, conforme a Portaria Inmetro n° 065/2015 e/ou Portaria Inmetro n.° 004/2013.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica às Oficinas Autorizadas para Reparo e Manutenção e aos Órgãos integrantes da RBMLQ-I, sob a supervisão metrológica do Inmetro/Dimel, para fins de concessão e a manutenção de autorização.


3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração, revisão e cancelamento desta Norma é da Dicol.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Portaria Inmetro n.° 065/2015	Estabelece as condições a que devem ser atendidas pelas sociedades empresárias e pelas não empresárias (sociedades simples) que requeiram a autorização para a execução de serviços de reparo e de manutenção de instrumentos de medição regulamentados
Portaria Inmetro n.° 316/2015	Prorroga o item 4.3.8, altera o item 7.12.1 e retifica o item 11.4 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro n° 065/2015
Portaria Inmetro n.° 386/2015	Dá nova redação à alínea <i>c</i> do item 5.1 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro n° 065/2015

(Continua)

	NIT-DICOL-004	REV. 00	PÁGINA 2/13
---	----------------------	--------------------	------------------------

Portaria Inmetro n° 004//2013	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece e especifica as condições a que devem satisfazer as entidades ou profissionais autônomos interessados em exercer a atividade de manutenção e conserto de bombas medidoras para combustíveis líquidos
Portaria Inmetro n.º 232/2012	Adota, no Brasil, a 1ª edição luso-brasileira do VIM – Vocabulário Internacional de Metrologia – Conceitos fundamentais e gerais e termos
Portaria Inmetro n.º 150/2016	Adota no Brasil o Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal (VIML)
Portaria Interministerial n.º 044/2017	Atualiza monetariamente as taxas previstas nos artigos 3º - A (Taxa de Avaliação de Conformidade) e 11º (Taxa de Serviços Metrológicos) da Lei n° 9.933, de 20 de dezembro de 1999
Lei n° 9.933/1999	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro

5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES


FOR-Dimel-229	Solicitação de Autorização, Manutenção, Cancelamento/Suspensão ou Modificação de Escopo para Fins de Reparo e Manutenção de Instrumentos de Medição Regulamentados
FOR-Dimel-230	Auditoria para Concessão/Manutenção de Autorização para Fins de Reparo e Manutenção de Instrumentos de Medição Regulamentados
FOR-Dimel-231	Solicitação de Inclusão/Exclusão de Técnicos
FOR-Dimel-232	Requisitos para concessão ou Manutenção de Autorização para Fins de Reparo e Manutenção de Instrumentos de Medição Regulamentados
FOR-Dimel-233	Plano de ações, Acompanhamento e Recomendação
MOD-Dimel-035	Atestado de Autorização
NIT-Dicol-002	Reparo e Manutenção de Instrumentos de Medição Regulamentados em Metrologia Legal
NIT-Dicol-003	Periodicidade das Calibrações/Verificações para os Padrões de Medição Utilizados por Oficinas Autorizadas

6 DEFINIÇÕES

6.1 Siglas

As siglas das UP/UO do Inmetro podem ser acessadas em: <http://www.inmetro.gov.br/inmetro/pdf/regimento-interno.pdf>.

RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
GRU	Guia de Recolhimento da União
SGI	Sistema de Gestão Integrado

	NIT-DICOL-004	REV. 00	PÁGINA 3/13
---	----------------------	--------------------	------------------------

PSIE

Portal de Serviços do Inmetro nos Estados

6.2 Termos

6.2.1 Permissionária (Oficina Autorizada) – Sociedade mercantil, comercial ou firma individual autorizada pelos Órgãos integrantes da RBMLQ-I, sob a supervisão metrológica do Inmetro/Dimel, para realizar serviços de manutenção e/ou reparo em instrumento de medição.

6.2.2 Proponentes – Sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) que solicita junto ao Inmetro a permissão para realizar as atividades de reparo e manutenção em instrumento de medição

6.2.3 Reparo – Marca distribuída pelo Inmetro através dos Órgãos integrantes da RBMLQ-I e utilizada pelas Oficinas de Reparo e Manutenção autorizadas com vistas a identificar o serviço de reparo ou manutenção realizado.

6.2.4 Manutenção – Serviço preventivo ou preditivo, executado a fim de manter e garantir as condições normais de utilização.

6.2.5 Marca de Reparo – Marca distribuída pelo Inmetro através dos Órgãos integrantes da RBMLQ-I e utilizada pelas Oficinas de Reparo e Manutenção autorizadas com vistas a identificar o serviço de reparo ou manutenção realizado.

6.2.6 Numeração de Controle de Marca de Reparo – Canhoto que contém a mesma numeração da Marca de Reparo.


6.2.7 Marca de Selagem Inmetro (Amarela) – Marca utilizada pelos Órgãos integrantes da RBMLQ-I nos pontos de selagem dos instrumentos de medição conforme portaria de aprovação de modelo durante as verificações.

6.2.8 Marca de Selagem da Permissionária – Marca adquirida pela própria Oficina de Reparo e Manutenção autorizada, confeccionada em material plástico ou acrílico, cujo modelo foi aprovado pelos Órgãos integrantes da RBMLQ-I que concedeu a autorização, para serem apostas nos pontos de selagem dos instrumentos de medição que foram rompidos devido a serviços de reparo ou manutenção realizados.

6.2.9 Marca de Selagem Inmetro (Azul) – Marca distribuída pelo Inmetro através dos Órgãos integrantes da RBMLQ-I e utilizada pelas Oficinas de Reparo e Manutenção autorizadas de forma a ser aplicada em pontos de selagem que foram rompidos devido a serviços de reparo ou manutenção realizados.

6.2.10 Prestação de Contas – Documento contendo as informações dos reparos e manutenções realizadas pela oficina autorizada, com formato e periodicidade definidos pelo Inmetro.

6.2.11 Laboratório acreditado – Laboratório que possui acreditação por organismo de acreditação que seja signatário do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC (*International Laboratory Accreditation Cooperation*) ou da IAAC (*Inter American Accreditation Cooperation*), sendo um dos organismos de acreditação signatário dos acordos a Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro.

	NIT-DICOL-004	REV. 00	PÁGINA 4/13
---	----------------------	--------------------	------------------------

6.2.12 Escopo autorizado – Instrumento(s) de medição objeto(s) do presente regulamento, que foram autorizados, incluindo as características funcionais e o respectivo regulamento técnico metrológico aplicável.

6.2.13 Ampliação de escopo – Inclusão de instrumento de medição com suas características funcionais e respectivo regulamento técnico metrológico aplicável.

6.2.14 Redução de escopo – Exclusão de instrumento de medição com suas características funcionais e respectivo regulamento técnico metrológico aplicável.

6.2.15 Atualização de escopo – Alteração das características funcionais de instrumentos de medição constantes no escopo já autorizado e/ou qualquer outra alteração que não caracterize uma ampliação ou uma redução de escopo autorizado.

7 CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1 As concessões e manutenções de autorização se dão a título precário pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser revogada ou suspensa em qualquer ocasião, a critério do órgão integrante da RBMLQ-I a que esteja vinculada, não cabendo a esta qualquer responsabilidade ou obrigação em decorrência da medida adotada.

7.2 O controle do processo de concessão e manutenção de autorização, conforme Regulamentos Técnicos Metrológicos aprovados pelas Portarias Inmetro n.º 065/2015 e n.º 004/2013, deverão ser totalmente realizados pelo SGI, através do módulo “Oficinas”.

7.3 A oficina autorizada poderá atuar em manutenção e reparo em mais de um tipo de instrumento de medição/medida materializada, sendo o número de autorização único.

7.4 Todo afastamento ou inclusão de técnico deve ser formalizado pela oficina autorizada ao Órgão integrante da RBMLQ-I através do FOR-Dimel-231.


7.5 Os procedimentos para concessão e manutenção de uma autorização devem ser amplamente divulgados pelos Órgãos integrantes da RBMLQ-I às partes interessadas.

7.6 Para garantir o histórico das oficinas autorizadas, os Órgãos integrantes da RBMLQ-I devem manter o processo das permissionárias durante todo o período em que esta estiver ativa, podendo este ser arquivado/descartado após um período de 5 (cinco) anos de inatividade da permissionária.

7.6.1 As documentações para fins de renovação ou solicitações de inclusão/exclusão de técnicos devem ser anexadas ao processo da permissionária, com fim de manter o histórico da oficina autorizada.

7.7 O Órgão integrante da RBMLQ-I deverá disponibilizar um canal de comunicação via e-mail para as permissionárias.

7.8 Os órgãos integrantes da RBMLQ-I devem supervisionar as obrigações decorrentes da autorização concedida às permissionárias, através do controle da distribuição de marcas e inspeção dos serviços de manutenção e reparo realizados no campo.

	NIT-DICOL-004	REV. 00	PÁGINA 5/13
---	----------------------	--------------------	------------------------

7.9 Os formulários listados no item 5 desta Norma devem possuir cabeçalho conforme disposto no ANEXO A desta Norma.

7.10 O Anexo A desta norma possui esclarecimentos para a adequada utilização do MOD-Dimel-035 pelas Superintendências do Inmetro e pelos órgãos delegados do Inmetro.

8 PROCEDIMENTO

8.1 Concessão da Autorização

8.1.1 Análise Preliminar da Documentação encaminhada pela Proponente

8.1.1.1 A empresa interessada na autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados deverá demonstrar o interesse através do preenchimento do formulário FOR-Dimel-229, anexando a seguinte documentação:

a) declaração de conhecimento acerca da regulamentação técnica metrológica vigente e das condições técnicas a que está sujeita, devendo, por isso, assumir inteira e total responsabilidade por ações ou omissões contrárias a quaisquer das obrigações instituídas na regulamentação técnica metrológica aplicável;

a.1) contrato social devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) para as sociedades empresárias e Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório de Títulos e Documentos) para as sociedades simples, respectivamente, do local de domicílio, compatível com a atividade de manutenção e reparo;

a.2) comprovante de capacitação dos técnicos e técnico responsável de acordo com o escopo em que pretende atuar;

b) modelo de marca de selagem a ser utilizada, conforme norma NIT-Dicol-002;


c) modelo cartão de identidade funcional dos técnicos com inscrições obrigatórias exigida na Portaria Inmetro n.º 065/2015; e

d) cópia do certificado de calibração ou de verificação dos padrões de medição, conforme norma NIT-Dicol-003.

8.1.1.1.1 Não é necessária a atividade de manutenção e reparo, ou similar no objeto do contrato social para as empresas que realizam reparo nos instrumentos de medição utilizados pela própria empresa em processos produtivos, não sendo utilizados diretamente para venda ao consumidor e não prestando serviços a terceiros;

8.1.1.1.2 A empresa que se enquadrar no subitem 8.1.1.1 deve encaminhar adicionalmente à documentação do subitem 8.1.1.1 uma declaração, devidamente firmada por seu representante legal e averbada em cartório, de que não prestam serviços de manutenção e reparo a terceiros ou com finalidade econômica.

8.1.1.1.3 Quando a solicitação for feita por sindicatos ou associações de classe, o contrato social deve ser substituído pelo estatuto compatível com a atividade de manutenção e reparo e com registro em cartório civil das pessoas jurídicas.

	NIT-DICOL-004	REV. 00	PÁGINA 6/13
---	----------------------	--------------------	------------------------

8.1.2 Abertura de Processo

- a) caso a documentação apresentada esteja completa, o Órgão integrante da RBMLQ-I deve abrir processo e encaminhar para análise da documentação.
- b) caso a documentação apresentada não esteja completa o proponente será informado com objetivo de conceder prazo de 20 dias para a complementação de dados. O não atendimento do prazo implica na devolução da documentação ao proponente.

8.1.3 Análise da Documentação


8.1.3.1 O agente metrológico do Órgão integrante da RBMLQ-I deve analisar a documentação encaminhada como segue:

- a) a declaração de conhecimento que contenha pelo menos a seguinte informação:
“Declaro ter conhecimento acerca da regulamentação técnica metrológica vigente e das condições técnicas a que estou sujeito, devendo, por isso, assumir inteira e total responsabilidade por ações ou omissões contrárias a quaisquer das obrigações instituídas e apuradas em ato normativo pertinente expedido pelo Conmetro e pelo Inmetro no âmbito da metrologia legal.”
- b) a atividade a ser realizada descrita no contrato social ou registro civil de pessoas jurídicas deve estar compatível, de forma que seja possível identificar a atividade de reparo e manutenção em instrumentos de acordo com o escopo pretendido (os códigos abaixo são meramente para exemplo, sendo que podem ser aplicados outros códigos de acordo com a atividade da solicitante), exemplos:
- b.1)** 3312-1/02 aparelhos e equipamentos para laboratórios de pesquisa científica, manutenção e reparação de;
 - b.2)** 3312-1/02 aparelhos e equipamentos para laboratórios de pesquisa e desenvolvimento, manutenção e reparação de;
 - b.3)** 3312-1/02 aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, manutenção e reparação executada por unidade especializada;
 - b.4)** 3312-1/02 instrumentos de medição e controle, manutenção e reparação de;
 - b.5)** 3312-1/02 instrumentos de regulação e controle, manutenção e reparação de; e
 - b.6)** 3312-1/02 máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos para controle dos processos industriais, manutenção e reparação executada por unidade especializada.

Nota - Código Cnae <<http://www.cnae.ibge.gov.br/>> , acessado em 20 de junho de 2016.

- c) o comprovante de capacitação técnica deve ser analisado criticamente, verificando-se a consistência da formação com a atividade a ser realizada, como por exemplo:
- c.1)** certificado de cursos de nível técnico ou superior em mecânica, eletrônica ou áreas a fim;
 - c.2)** certificado que comprove a capacitação realizada em fabricante de instrumento de medição;
 - c.3)** comprovação de treinamento interno do técnico para executar a atividade.
- d) o órgão integrante da RBMLQ-I deverá avaliar se o modelo da marca de selagem apresentado, quando houver, conforme definido na NIT-Dicol-002, contém a sigla do Estado ao qual a proponente estará vinculada e número simulando o número de autorização.

Nota 1 - Não existem restrições quanto a cor, formato e localização das inscrições no modelo da marca de selagem.

	NIT-DICOL-004	REV. 00	PÁGINA 7/13
---	----------------------	--------------------	------------------------

Nota 2 - A amostra do modelo da marca de selagem deverá ser anexa junto ao processo.

e) as inscrições no modelo de cartão de identidade funcional devem estar legíveis e identificáveis, sem rasuras ou alterações, contendo sua marca, sigla ou logotipo e as seguintes inscrições:

- e.1) nome completo e fotografia do portador;
- e.2) identificação da proponente/permissionária (Razão Social e CNPJ);
- e.3) cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e.4) registro geral – RG;
- e.5) n.º de autorização da permissionária (assim que fornecido pelo Órgão integrante da RBMLQ-I);
- e.6) escopo da autorização; e
- e.7) o cartão de identidade funcional não pode conter qualquer menção ao Inmetro, além da seguinte inscrição “autorizada pelo órgão metrológico sob o n.º”.

Nota - O modelo do cartão de identidade funcional não deve ser fornecido à permissionária pelos órgãos da RBMLQ-I por questão de imparcialidade na avaliação.

f) os padrões devem estar adequados conforme a Norma NIT-Dicol-004; e

g) a declaração das empresas que realizarem a manutenção do próprio instrumento, conforme o subitem 8.1.1.1.1 deve constar pelo menos a seguinte descrição, além dos dados da proponente:

- g.1) *“A empresa declara não prestar serviços de manutenção e reparo a terceiros ou com finalidade econômica.”*

8.1.3.2 O resultado da análise da documentação deve ser relatado em documento apropriado e encaminhado a proponente.

a) caso a documentação esteja de acordo com os requisitos exigidos o Órgão integrante da RBMLQ-I deve agendar a auditoria às instalações físicas da proponente para constatar o atendimento aos requisitos dispostos na legislação metrológica em vigor;

b) caso a documentação não atenda aos requisitos o Órgão integrante da RBMLQ-I deve notificar a proponente para soluções no prazo de 30 dias, caso contrário, o processo deverá ser encerrado.

8.1.4 Auditoria nas Instalações

8.1.4.1 Assim que chegar às instalações da proponente o auditor ou equipe auditora deve(m) se apresentar e confirmar com a Direção da empresa o objetivo da auditoria.

8.1.4.2 A auditoria deve ser realizada conforme requisitos estabelecidos no formulário FOR-Dimel-232.


8.1.4.3 As eventuais não conformidades identificadas no FOR-Dimel-232 devem ser relatadas na folha apropriada do formulário FOR-Dimel-230. A descrição da não conformidade deve conter de forma clara e objetiva o fato que levou ao não atendimento do requisito em questão.

Exemplo:

Padrão de medição sem rastreabilidade:

FOR-Dimel-230: O *padrão marca XXX número de série YYY não apresenta certificado de calibração.*

8.1.4.4 Concluída a auditoria a equipe auditora deve se reunir para elaborar relatório preenchendo todas as demais folhas do formulário FOR-Dimel-230.

	NIT-DICOL-004	REV. 00	PÁGINA 8/13
---	----------------------	--------------------	------------------------

8.1.4.5 Ao final da auditoria o auditor ou equipe auditora do Órgão integrante da RBMLQ-I deve(m) se reunir com a Direção da empresa para:

- a) deixar cópia do relatório de auditoria;
- b) solicitar, quando aplicável, que a proponente encaminhe plano de ações por meio do FOR-Dimel-233 em prazo não superior a 7 dias úteis após o último dia da auditoria; e
- c) informar que a proponente tem até 60 dias para encaminhar as evidências que possam comprovar a implantação das ações acordadas e a eliminação das não conformidades encontradas.

8.1.5 Acompanhamento de Implantação das Ações

8.1.5.1 Cabe ao Órgão integrante da RBMLQ-I realizar o acompanhamento das ações realizadas pela proponente, preenchendo o formulário FOR-Dimel-233 para o tratamento das não conformidades apontadas na visita de auditoria.

8.1.5.2 Caso a proponente não trate todas as não conformidades relatadas durante a visita de auditoria no prazo estabelecido, o Órgão integrante da RBMLQ-I deverá encerrar o processo de concessão de autorização.

8.1.6 Formalização da Concessão de Autorização

8.1.6.1 Após o atendimento das não conformidades apontadas da visita de auditoria, o proponente deve, assim como o representante do Órgão integrante da RBMLQ-I assinar o Termo de Responsabilidade, conforme a Portaria Inmetro n.º 065/2015.

8.1.6.2 Para formalização da autorização, o Órgão integrante da RBMLQ-I deve cadastrar todos os dados pertinentes da proponente no SGI.

8.1.6.2.1 O órgão integrante da RBMLQ-I deve emitir o Atestado de Autorização, conforme MOD-Dimel-035 ou Anexo A, através do SGI com vigência máxima de um ano, a contar da data da formalização da concessão.


8.1.6.3 Deverá constar no Atestado de Autorização o escopo para o qual a permissionária está autorizada a realizar serviços de manutenção e reparo.

Nota - Para autorização de serviços de reparo e manutenção em IPNA, o escopo deve conter a carga máxima autorizada.

8.1.6.4 Após a concessão da autorização, o Órgão integrante da RBMLQ-I deve assegurar que a permissionária realize o cadastramento no PSIE, quando aplicável, conforme NIT-Dicol-002.

8.2 Manutenção da Autorização

8.2.1 Para assegurar o contínuo atendimento dos requisitos da Portaria Inmetro no 065/2015 e/ou portaria específica para o escopo da autorização, após a autorização o órgão da RBMLQ-I deve programar e realizar auditorias às instalações da organização autorizada anualmente, durante o período de vigência da autorização.

	NIT-DICOL-004	REV. 00	PÁGINA 9/13
---	----------------------	--------------------	------------------------

Nota - Para fins de manutenção de autorização, a auditoria às instalações da permissionária pode se dar a qualquer momento no ano de exercício da autorização.

8.2.2 Caso a permissionária tenha interesse em manter a autorização, esta deve manifestar-se ao Órgão integrante da RBMLQ-I de sua jurisdição, através do FOR-Dimel-229, em até 30 (trinta) dias antes do término da autorização.

8.2.3 Abertura do Processo de Manutenção

8.2.2.1 Após o recebimento da solicitação de renovação da autorização pela permissionária, o Órgão integrante da RBMLQ-I deverá anexar ao processo de concessão da permissionária:

- a) solicitação de renovação da permissionária;
- b) escopo atual da permissionária, identificado através do Atestado de Autorização; e
- c) cópia do último relatório de supervisão realizada na permissionária.

8.2.4 As demais etapas do processo de manutenção da autorização devem seguir os procedimentos aplicáveis estabelecidos nos subitens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6.

8.3 Modificação da Autorização

8.3.1 Durante a vigência da autorização, a oficina autorizada, caso desejar pode solicitar ampliação, redução ou atualização de escopo.

8.3.2 A modificação de escopo deve ser encaminhada pela permissionária através do FOR-Dimel-229.

8.3.3 A atualização de escopo aplica-se somente às permissionárias com autorização para manutenção e reparo em IPNA que desejarem atuar em uma faixa de capacidade maior do que a autorizada;

8.3.4 Para atualização de escopo deve ser observada a rastreabilidade dos padrões utilizados conforme norma Inmetro NIT-Dicol-003.


Nota - Tanto para redução como para atualização de escopo, não se faz necessário nova auditoria nas instalações da permissionária.

8.3.5 Para ampliação de escopo, deve ser agendada nova auditoria nas instalações da permissionária, seguindo os procedimentos descritos no subitem 8.1.3, apenas para o novo escopo solicitado.

8.3.6 Para toda modificação de escopo deve ser emitido novo Atestado de Autorização.

8.4 Suspensão ou Cancelamento da Autorização

8.4.1 É considerada infração passível de suspensão ou cancelamento, a critério do Órgão integrante da RBMLQ-I, tendo em vista o histórico da permissionária, todo procedimento que implique na perda da rastreabilidade das atividades realizadas, ou envolvimento da permissionária, ou técnico a ela vinculado em ilícitos metrológicos.

	NIT-DICOL-004	REV. 00	PÁGINA 10/13
---	----------------------	--------------------	-------------------------

8.4.2 O cancelamento ou suspensão da autorização, seja por infração ou a pedido da permissionária implica na devolução das marcas de selagem e reparo, assim como o Atestado de Autorização, devendo ser imediatamente recolhidos pelo Órgão integrante da RBMLQ-I ao qual a permissionária esteja vinculada.

8.5 Taxas de Serviços

8.5.1 A cobrança será realizada anualmente, uma única vez, para cada escopo que a permissionária possui autorização.

8.5.2 A cobrança será realizada mais de uma vez no ano, caso haja solicitação de ampliação de escopo.

8.5.3 As atualizações e reduções de escopo não implicam na cobrança de taxa de serviços metrológica, exemplos:

- a) uma permissionária autorizada para reparo e manutenção em IPNA solicita autorização para reparo e manutenção em esfigmomanômetros; e
- b) uma permissionária autorizada para reparo e manutenção em IPNA classe **I** e **II** até 3 kg solicita ampliação de escopo para reparo e manutenção em IPNA classe **I** e **II** até 5 kg.

9 ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA AUTORIZAÇÃO

9.1 Acompanhamento da Utilização das Marcas de Selagem e Reparo

9.1.1 Durante o período de vigência da autorização, o Órgão integrante da RBMLQ-I, quando solicitado a fornecer marcas às oficinas sob sua jurisdição, deve avaliar a solicitação de forma a evitar que as oficinas mantenham estoque superior à quantidade relativa à utilização de um período de 03 (três) meses para a marca de Reparo e marca de Selagem Inmetro (Azul).


9.1.1.1 No caso de primeira solicitação após a concessão de autorização o Órgão integrante da RBMLQ-I deverá ser fornecer uma quantidade não superior a 70 (setenta) marcas de reparo e 100 (cem) marcas de Selagem Inmetro (Azul) para cada técnico vinculado à permissionária.

9.1.2 Para toda solicitação de marcas de Reparo, o Órgão integrante da RBMLQ-I deve emitir GRU referente à solicitação para marca de reparo, não realizando o fornecimento antes da quitação da mesma e mantendo recibo assinado de retirada das marcas de selagem e marcas de reparo.

9.1.2.1 Não realizar o fornecimento fracionado das cartelas das marcas de reparo e de pacotes de marcas de selagem azuis.

9.1.2.2 Caso a utilização nos últimos 03 (três) meses de marcas de selagem azul seja inferior a 100 (cem) ou para marcas de reparo inferior a 70 (setenta), o Órgão integrante da RBMLQ-I deverá fornecer 01(uma) cartela e/ou 01 (um) pacote, respectivamente.

9.1.2.3 O fornecimento fracionado de marcas de Selagem Inmetro (Azul) somente poderá ocorrer quando as marcas em questão forem devolução de empresas com autorização suspensa ou cancelada.

	NIT-DICOL-004	REV. 00	PÁGINA 11/13
---	----------------------	--------------------	-------------------------

9.1.3 O órgão integrante da RBMLQ-I deve cadastrar no SGI as marcas Selagem Inmetro (Azul) e marcas de Reparo antes do fornecimento para a permissionária.

9.1.4 O órgão integrante da RBMLQ-I deve emitir relatório diário contendo as marcas de selagem azuis e marcas de reparo fornecidas para as permissionárias.

9.1.5 Informar ao suporte do PSIE através do contato - suportepsie@inmetro.rs.gov.br qualquer problema técnico que comprometa a prestação de contas das permissionárias.

9.1.6 Sempre que a prestação de contas for justificada através de indisponibilidade do sistema PSIE, o Órgão integrante da RBMLQ-I deve avaliar através das evidências encaminhadas pela permissionária.

9.2 Acompanhamento dos Serviços de Reparo e Manutenção

9.2.1 O acompanhamento dos serviços de reparo e manutenção realizados pelas oficinas autorizadas se dá por meio de inspeções nos instrumentos de medição regulamentados reparados em utilização no campo.

9.2.2 Durante as inspeções de Campo os serviços realizados pelas oficinas autorizadas podem ser avaliados, observando:


- a) se em caso de irregularidade encontrada em instrumentos de medição, a permissionária informou devidamente o Órgão integrante da RBMLQ-I;
- b) se em caso de ilícito metrológico, houve participação comprovada ou omissão da permissionária que realizou o reparo;
- c) se em caso de interdição, a permissionária realizou o reparo sem a autorização do Órgão integrante da RBMLQ-I;
- d) se o técnico que realizou o reparo está devidamente cadastrado junto ao Órgão integrante da RBMLQ-I;
- e) se a permissionária substituiu as marcas de selagem nos pontos e houver rompimento em decorrência do reparo e a colação da marca de reparo, conforme as especificações da norma NIT-Dicol-002; e
- f) se houve emissão da ordem de serviço e prestação de contas do reparo.

10 HISTÓRICO DA REVISÃO E QUADRO DE APROVAÇÃO

Revisão	Data	Itens Revisados
00	Abr/2019	▪ Esta Norma cancela e substitui a NIT-Disme-006, Rev.02.

Quadro de Aprovação		
	Nome	Atribuição
Elaborado por:	Bruno Amado Rodrigues Filho	Pesquisador Tecnologista em Metrologia e Qualidade
Verificado por:	Jaqueline Guimarães Costa	Técnica em Metrologia e Qualidade
Aprovado por:	Maurício Evangelista da Silva	Chefe da Dicol

/ANEXO A

	NIT-DICOL-004	REV. 00	PÁGINA 12/13
---	----------------------	--------------------	-------------------------

ANEXO A – CABEÇALHO DOS FORMULÁRIOS E MODELO DE ATESTADO DE AUTORIZAÇÃO

A-1 Formulários

A-1.1 Conforme indicado na Figura 1 abaixo, o cabeçalho dos formulários que integram esta Norma possui, no campo esquerdo superior um espaço livre para exposição da marca institucional ou da marca combinada dos órgãos delegados.

Figura 1 – Cabeçalho dos Formulários


<div style="border: 1px dashed black; padding: 5px;"> Local para exposição da marca combinada / marca institucional </div>	TÍTULO	FOR N.º CODIFICAÇÃO	REV. N.º XX
		PUBLICAÇÃO MÊS/ANO	PÁGINA XX/YY
Referência: NIT-Dicol-004		Responsabilidade: DIMEL/DICOL	

Fonte: Dimel/Dicol

A-1.2. Para Uso pelo Inmetro e Superintendências

Ao ser utilizado pelas Superintendências do Inmetro o FOR deve conter a marca institucional do Inmetro, conforme Figura 2 abaixo.


Figura 2 – Cabeçalho dos Formulários - Superintendências

	TÍTULO	FOR N.º CODIFICAÇÃO	REV. N.º XX
		PUBLICADO EM MÊS/ANO	PÁGINA XX/YY
Referências: NIT-Dicol-004		Responsabilidade: DIMEL/DICOL	

Fonte: Dimel/Dicol

A-1.3 Para Uso pelos Órgãos Delegados

Figura 3 – Cabeçalho dos Formulários – Órgãos Delegados

	TÍTULO	FOR N.º CODIFICAÇÃO	REV. N.º XX
		PUBLICADO EM MÊS/ANO	PÁGINA XX/YY
Referências: NIT-Dicol-004		Responsabilidade: DIMEL/DICOL	

Fonte: Dimel/Dicol

	NIT-DICOL-004	REV. 00	PÁGINA 13/13
---	----------------------	--------------------	-------------------------

A.2 Modelo de Atestado de Utilização

A.2.1 Para Uso Pelo Inmetro e Superintendência

- a) na mesma linha da aplicação das marcas apresentada no item A.1.2, o MOD-Dimel-035 deve ser utilizado pelas Superintendências com a aposição da marca institucional do Inmetro; e
- b) no espaço reservado ao cabeçalho deve ser aposto o seguinte, respeitando-se os tamanhos e tipos de fonte, com alinhamento à esquerda.

República Federativa do Brasil

Ministério da Economia

Nome por extenso da Superintendência do Inmetro – Sigla do instituto
